



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO
GABINETE DA OUVIDORIA**

**ORIENTAÇÃO OUV/MESP Nº 04/2023
PROCESSO Nº 71000.080231/2023-31**

Assunto: Fluxo descritivo e procedimentos de atendimento aos pedidos de acesso à informação e recursos derivados.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.080231/2023-31.

Prezados/as Senhores/as,

1. Trata a presente orientação da necessidade de conhecimento e observância dos procedimentos de atendimento aos pedidos de acesso à informação e recursos registrados pelo cidadão, com base na Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011), que regula o direito de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Artigo 5º, da Constituição Federal, promovendo a transparência, o controle social e a maior participação social nos assuntos públicos.

2. Em seu Artigo 3º, a Lei de Acesso à Informação assegura:

- I- observância de publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

3. No âmbito do Ministério do Esporte, quando possível e com base nas exigências estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação e pelo Decreto nº 7.724/2012, que regulamentou a LAI no Poder Executivo Federal, deve-se observar a disponibilização, quando requerido, de informação que se enquadre no que é caracterizado como um **pedido de acesso à informação**, dentre outras:

- I - informação produzida, gerida, custodiada ou acumulada pelo Ministério do Esporte;
- II- informação produzida ou mantida por pessoa física ou privada decorrente de um vínculo com o Ministério do Esporte;
- III- informação sobre atividades do órgão, inclusive relativa à sua política, organização e serviços;
- IV - informações pertinentes ao patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;
- V- informações sobre políticas públicas, inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas.

4. Com base nos normativos que têm a Lei de Acesso à Informação como tema, e considerando adaptações necessárias após a reestruturação administrativa, o **fluxo de um pedido de acesso à informação** deve ser realizado, a partir do cadastro do pedido, preferencialmente, no Fala.BR ou em outro canal e seguirá o seguinte passo a passo:

- I - O pedido é recebido pelo SIC/OUV, por meio da Plataforma Fala.Br;
- II - Quando possível, a informação é prontamente fornecida;
- III - Avalia-se qual é a área técnica responsável pela informação requerida pelo pedido;
- IV - O pedido é encaminhado à área técnica competente, iniciando-se a contagem de prazo de 15 dias;
- V - Caso o prazo legal inicial para atendimento do pedido não seja suficiente, a área técnica competente poderá, na véspera do vencimento, solicitar a prorrogação de prazo por mais 10 dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente;
- VI - A área técnica responsável envia a resposta ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/OUV, assinada pelo **Diretor da área ou equivalente**;
- VII - O SIC/OUV avalia e, quando necessário, adequa a resposta para a linguagem devida, realizando controle de qualidade;
- VIII - Caso haja a necessidade de ajustes e/ou correções, o pedido é devolvido à área técnica responsável;
- IX - De posse da resposta final, o SIC insere a resposta no Fala.BR.

5. No que tange ao **fluxo de um Recurso de 1ª Instância**, cujo prazo de análise e resposta é de **5 (cinco)** dias, temos:

- I - Ao receber o Recurso de 1ª Instância, o SIC/OUV encaminha o processo para a área técnica responsável pela resposta inicial recorrida e para a autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, qual seja: Secretário/a Nacional; Secretário/a-Executivo/a; ou Chefe de Gabinete do Ministro;
- II - A referida autoridade aprecia o recurso, elabora proposta de resposta e devolve ao SIC/OUV no prazo de 3 (três) dias, contado do recebimento do processo;
- III - O SIC/OUV recebe a proposta de resposta assinada pelo Secretário/a Nacional, Secretário/a-Executivo/a ou Chefe de Gabinete do Ministro;
- IV - A resposta é avaliada quanto à qualidade ou necessidade de ajustes/correções;
- V - O SIC/OUV insere a resposta final ao recurso de 1ª instância no Fala.BR;

6. De forma resumida, o **fluxo de um Recurso de 2ª Instância**, cujo prazo de análise e resposta é de **5 (cinco)** dias, é:

- I - Ao receber o Recurso de 2ª Instância, o SIC/OUV encaminha o processo para a autoridade responsável pela resposta ao respectivo recurso de 1ª Instância, qual seja: Secretário/a Nacional; Secretário/a-Executivo/a; ou Chefe de Gabinete do Ministro;
- II - A referida autoridade aprecia o recurso, elabora proposta de resposta e devolve ao SIC/OUV no prazo de 3 (três) dias, contado do recebimento do processo;
- III - O SIC/OUV recebe a proposta de resposta elaborada pelo Secretário/a Nacional, Secretário/a-Executivo/a ou Chefe de Gabinete do Ministro;
- IV - A proposta de resposta é avaliada quanto à qualidade ou à necessidade de ajustes/correções;
- V - O SIC/OUV a encaminha a proposta de resposta ao Ministro/a de Estado para validação e assinatura;
- VI - O SIC/OUV recebe a resposta validada e assinada pelo/a Ministro/a de Estado;
- VII - O SIC/OUV insere a resposta ao recurso de 2ª instância no Fala.BR.

7. Diante do exposto, visando a uma melhor observância das obrigações de **transparência passiva** trazidas pela Lei nº 12.527/2011 e pelo Decreto nº 7.724/2012, a Ouvidoria do Esporte **ORIENTA**

às unidades pertencentes ao Ministério do Esporte a adoção dos seguintes procedimentos:

a) A área técnica, ao receber o pedido de acesso à informação, deverá avaliar o teor da solicitação e, caso o assunto não seja de responsabilidade da unidade, a demanda deverá ser devolvida pelo ponto-focal ao SIC, no prazo de 1 (um) dia útil, com a indicação da unidade competente pelo tema, quando possível.

b) É de responsabilidade da área técnica, ao elaborar a resposta, incluir as informações no SEI, utilizando um dos formulários abaixo identificados, em face a cada instância:

I - **Quando se tratar de resposta a pedido inicial:** Formulário SIC-Resposta Acesso concedido, Formulário SIC-Resposta Acesso Negado, Formulário SIC-Resposta Acesso Parcialmente Concedido ou Formulário SIC-Resposta Informação Inexistente;

II - **Quando se tratar de resposta a recursos de 1ª instância:** Formulário SIC-Resposta Recurso de 1º Inst. Não Conhecimento, Formulário SIC-Resposta Recurso de 1º Inst. Perda de Objeto, Formulário SIC-Resposta Recurso de 1º Instância Deferimento, Formulário SIC-Resposta Recurso de 1º Instância Indef.;

III - **Quando se tratar de resposta a recursos de 2ª instância:** Formulário SIC-Resposta Recurso de 2º Inst. Não Conhecimento, Formulário SIC-Resposta Recurso de 2º Inst. Perda de Objeto, Formulário SIC-Resposta Recurso de 2º Instância Def. Parcial, Formulário SIC-Resposta Recurso de 2º Instância Deferimento, Formulário SIC-Resposta Recurso de 2º Instância Indef.

8. Em caso de negativas de acesso à informação, cabe à área responsável apresentar a hipótese que justifica a negativa de acesso, de acordo com as legislações:

a) **pedidos genéricos** - conforme Art. 13 do Decreto 7.724/2012;

b) **desproporcionais ou desarrazoados** - conforme Art. 13 do Decreto 7.724/2012;

c) **que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade** - conforme Art. 13 do Decreto 7.724/2012;

d) **informação sigilosa classificada** - conforme Arts. 23 e 24 da Lei 12.527/2011;

e) **dados pessoais** - conforme Art. 31 Lei 12.527/2011, combinado com os Arts. 55 a 62 do Decreto 7.724/2012;

f) **informação sigilosa de acordo com legislação específica** - conforme Art. 6º do Decreto 7.724/2012;

g) **pedido incompreensível** - conforme Art. 12, inciso III, do Decreto 7.724/2012; e

h) **processo decisório em curso** - conforme Art. 20, caput, do Decreto 7.724/2012.

9. Informa-se que, conforme artigo 7º da LAI, parágrafo 4º, a negativa de acesso deve ser fundamentada.

10. A folha em branco de processo digitalizado com a marcação "**EM BRANCO**" não deve ser retirada quando de sua disponibilização, uma vez que isso caracteriza a alteração/descharacterização do processo.

11. Tratam-se de condutas ilícitas que implicam em responsabilidade do agente público, conforme artigo 32 da LAI:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

12. Cabe à unidade responsável pela gestão/custódia/armazenamento da informação solicitada elaborar resposta indicando a existência de informações restritas, bem como proceder com o tarjamento de informações, quando for o caso. A Ouvidoria do MEsp emitiu a **ORIENTAÇÃO OUV/MESP Nº 03**, em 30/08/2023, sobre tarjamento de informações/dados pessoais e sensíveis, no âmbito do processo SEI nº 71000.066968/2023-41.

13. A área administrativa tem o prazo de 15 dias para preparar a resposta e disponibilizar para a Ouvidoria e pode, até o 14º dia, requerer a prorrogação do prazo com apresentação da devida justificativa. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser assinada pelo **Diretor da área responsável**.

14. **Não há possibilidade de prorrogação de recursos**, que tem contagem de prazo em dias corridos.

15. As respostas devem ser formuladas de forma objetiva, clara e acessível em linguagem cidadã, com a utilização de termos técnicos somente quando necessária ao entendimento do assunto abordado, descrição de siglas por extenso, oferecimento de passo-a-passo para busca de informações em links internos e externos e utilização de referências legais com a contextualização de sua aplicação na orientação informada.

16. Aos recursos de 1ª e 2ª instância, cabe à Secretaria responsável formular a resposta, bem como apresentar a justificativa quanto ao deferimento, indeferimento, deferimento parcial, perda de objeto ou perda de objeto parcial.

17. Assim, a fim de melhor atender as demandas solicitadas pelo cidadão, conforme preceituam a Lei nº 12.527/2011 e o Decreto nº 7.724/2012, a Ouvidoria realiza os seguintes procedimentos.

a) Ao receber a manifestação cadastrada no FALABR, verifica se o assunto é sensível, isto é, se há potencial repercussão à imagem ou à integridade do Ministério. Caso seja, a demanda é levada ao conhecimento da autoridade de monitoramento da LAI, Art. 40.

b) A manifestação poderá ser atendida prontamente sempre que as informações forem de disponibilidade imediata. Desde que não seja necessária análise de conteúdo, tem-se o prazo de até 20 (vinte) dias para registrar a resposta no Fala.BR, com a possibilidade de prorrogação de 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa apresentada pela unidade administrativa responsável.

c) Antes da inserção da resposta no Fala.BR, a Ouvidoria verifica se todos os pontos requeridos pelo solicitante foram atendidos. Se a resposta estiver incompleta, o pedido é devolvido para área responsável, com sugestão de que seja alterada/complementada, conforme solicitado pelo cidadão. Se a resposta atender todos os critérios, é imediatamente inserida no FALABR.

d) O teor dos recursos de 1ª e 2ª Instância também deve ser de conhecimento da autoridade de monitoramento da LAI.

18. Como padronização, foram criadas caixas específicas, no SEI, para trâmite dos pedidos de acesso à informação e recursos resultantes, seguindo o modelo MESP/SIC- SIGLA DA UNIDADE. Nessa mesma linha, todos os processos, após tratamento pelas áreas, devem ser tramitados para a caixa do SEI MESP/TRANSPARENCIA-ACES.INFOR.

19. Ainda, é importante ressaltar os novos [Enunciados emitidos pela CGU em 2023](#), referentes aos pedidos de acesso à informação. Estes apontam assuntos comumente requeridos no Ministério e são

reproduzidos, abaixo:

Enunciado CGU n.1/2023 - Registros de entrada e saída de prédios públicos

- O Enunciado n.1/2023 aponta que os registros de entrada e saída de pessoas em órgãos públicos, inclusive no Palácio do Planalto, são passíveis de acesso público, exceto quando as agendas sobre as quais eles se referirem forem classificadas por se enquadrarem em hipótese legal de sigilo ou estiverem sob restrição temporária de acesso à informação, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei n. 12.527/11.

Enunciado CGU n.3/2023 – Procedimentos disciplinares de militares

- Aplicam-se aos pedidos de acesso a processos administrativos disciplinares conduzidos no âmbito das Forças Armadas as mesmas regras referentes aos servidores civis, cabendo restrição a terceiros somente até o seu julgamento, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.527/2011, regulamentado pelo art. 20, caput, do Decreto nº 7.724/2012. Assim, os processos administrativos disciplinares de militares são passíveis de acesso público uma vez concluídos, sem prejuízo da proteção das informações pessoais sensíveis e legalmente sigilosas.

Enunciado CGU n.5/2023 – Sigilo de licitações, contratos e gastos governamentais

- Informações sobre licitações, contratos e gastos governamentais, inclusive as que dizem respeito a processos conduzidos pelas Forças Armadas e pelos órgãos de polícia e de inteligência, são em regra públicas e eventual restrição de acesso somente pode ser imposta quando o objeto a que se referem estritamente se enquadrar em uma das hipóteses legais de sigilo.

Enunciado CGU n. 6/2023 – Abertura de informações desclassificadas

- Transcorrido o prazo de classificação da informação ou consumado o evento que consubstancie seu termo final, a informação tornar-se-á automática e integralmente de acesso público, ressalvadas eventuais outras hipóteses legais de sigilo e a proteção de dados pessoais sensíveis, devendo o órgão ou entidade pública registrar tal desclassificação no rol de informações classificadas, o qual é de publicação obrigatória na Internet.

Enunciado CGU n. 7/2023 - Títulos acadêmicos e currículos de agentes públicos.

- Informações sobre currículos de agentes públicos, como títulos, experiência acadêmica e experiência profissional, são passíveis de acesso público, uma vez que são utilizadas para a avaliação da capacidade, aptidão e conhecimento técnico para o exercício de cargos e funções públicas.

Enunciado CGU n. 8/2023 - Provas e concursos públicos

- A divulgação de documentos e informações relacionados a candidatos aprovados em seleções para o provimento de cargos públicos, inclusive provas orais, são passíveis de acesso público, visto que a transparência dos processos seletivos está diretamente relacionada à promoção dos controles administrativo e social da Administração Pública, ressalvadas as informações pessoais sensíveis.

Enunciado CGU n. 10/2023 – Informações financeiras a respeito de programas e benefícios sociais

- Informações referentes a valores de benefícios pagos e identificação de beneficiários de programas sociais, ainda quando esses são operados por instituições financeiras, são de acesso público, não incidindo sobre elas sigilo bancário, tampouco argumentos referentes à proteção de dados pessoais ou à preservação da competitividade de empresas estatais,

ressalvados os casos em que a identificação dos beneficiários puder expor informação pessoal sensível.

pedido

Enunciado CGU n. 11/2023 – Restrições de acesso em virtude da desarrazoabilidade do

- Pedidos de acesso à informação somente podem ser negados sob o fundamento de “desarrazoabilidade” caso o órgão ou entidade pública demonstre haver risco concreto associado à divulgação da informação, não podendo o argumento ser utilizado como fundamento geral e abstrato; no caso de “desproporcionalidade”, o pedido só pode ser negado se o órgão evidenciar não possuir os recursos, humanos ou tecnológicos, para atender ao pedido, não podendo o argumento ser utilizado como fundamento geral e abstrato. Nos casos em que restar configurada a desproporcionalidade do pedido, o órgão/entidade deve disponibilizar os meios para que o cidadão realize consulta in loco, para efetuar a reprodução ou obter os documentos desejados, em conformidade com o disposto no art. 11, §1º, I da Lei nº 12.527/2011

Enunciado CGU n. 12/2023 - Informação pessoal

- O fundamento “informações pessoais” não pode ser utilizado de forma geral e abstrata para se negar pedidos de acesso a documentos ou processos que contenham dados pessoais, uma vez que esses podem ser tratados (tarjados, excluídos, omitidos, descaracterizados, etc) para que, devidamente protegidos, o restante dos documentos ou processos solicitados sejam fornecidos. Além disso, a proteção de dados pessoais deve ser compatibilizada com a garantia do direito de acesso à informação, podendo aquela ser flexibilizada quando, no caso concreto, a proteção do interesse público geral e preponderante se impuser, nos termos do art. 31, § 3º, inciso V da Lei nº 12.527/2011.

20. Por oportuno, informa-se que as obrigações legais abordadas neste documento serão objeto de monitoramento periódico por parte da Ouvidoria do Ministério do Esporte.

Atenciosamente,

AURELIANO VOGADO RODRIGUES JUNIOR

Ouvidor do MEsp



Documento assinado eletronicamente por **Aureliano Vogado Rodrigues Junior, Ouvidor(a)**, em 25/10/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14603481** e o código CRC **74A1A205**.